

§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

1. Nos termos dos artigos 25º, nºs 1 e 2, 26º e 30º da Lei 8/2002, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2004, de 29 de Dezembro, nomear juizes de direito de 3ª classe os seguintes juizes estagiários do primeiro curso de formação para as carreiras de juiz, procurador e defensor público a seguir indicados segundo a ordem das classificações, os quais se manterão nos tribunais em que se encontram colocados:

Juiz	Classificação	Tribunal de colocação
1. Jacinta Correia da Costa	14,50	Tribunal Distrital de Díli
2. Maria Natércia Gusmão Pereira	14,20	Tribunal Distrital de Díli
3. Antonino Gonçalves	13,90	Tribunal Distrital de Díli
4. Constâncio Basmerly	13,80	Tribunal Distrital de Díli
5. Deolindo dos Santos	13,70	Tribunal Distrital de Díli
6. Duarte Tilman Soares	13,58	Tribunal Distrital de Díli
7. Guilhermino da Silva	13,07	Tribunal Distrital de Díli
8. Edite Palmeira dos Reis	12,88	Tribunal Distrital de Baucau
9. Ana Paula Fonseca	12,77	Tribunal Distrital de Baucau
10. António Hélder do Carmo	12,73	Tribunal Distrital de Oecússi
11. José Maria de Araújo	12,11	Tribunal Distrital de Suai

Os nomeados tomarão posse no dia 21 de Junho de 2007.

Cláudio de Jesus Ximenes
Presidente do CSMJ

DIRECTIVA PRÁTICA 05/2007

No uso das competências conferidas pelo artigo 9A do Regulamento 2000/11 alterado pelos Regulamentos 2000/14 e 2001/18, a fim de uniformizar procedimentos e garantir a segurança e fiabilidade dos documentos oficiais emitidos pelo Tribunal de Recurso e pelos tribunais distritais, o Presidente do Tribunal de Recurso determina:

Artigo 1º

Todos os documentos oficiais emanados dos tribunais, incluindo os relativos a actos judiciais, devem ser emitidos em papel que tenha no cabeçalho o emblema nacional definido pela Lei 2/2007, de 18 de Janeiro, com as medidas 1,08 x 1,09, seguida, em baixo, do nome do tribunal emissor, conforme o que consta do anexo A.

Resoluções do Conselho Superior da Magistratura Judicial

Na conferência de 11 de Junho de 2007, em que participaram os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Domingos Barreto e Cirilo Cristóvão, o Conselho Superior da Magistratura Judicial deliberou tomar as seguintes resoluções:

Artigo 2º

O carimbo de autenticação dos documentos oficiais emanados dos tribunais, incluindo os relativos a actos judiciais, a usar pelo Tribunal de Recurso e tribunais distritais será o constante do anexo B.

Artigo 3º

O carimbo de autenticação ficará à guarda do Administrador Judicial do tribunal respectivo, que será responsável pela sua utilização indevida.

Artigo 4º

Esta directiva prática revoga a directiva prática 02/2006, bem como tudo o que estiver em contrário a ela em outras directivas anteriores.






Artigo 5º

Está directiva entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim oficial.

Díli, 7 de Junho de 2007

Cláudio Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso

Anexo A – Cabeçalho do papel a utilizar nos documentos oficiais emitidos pelo Tribunal de Recurso, e pelos Tribunais Distritais de Baucau, Díli, Oecússi e Suai, respectivamente.

- 
TRIBUNAL DE RECURSO
- 
TRIBUNAL DISTRIITAL DE BAUCAU
- 
TRIBUNAL DISTRIITAL DE DÍLI
- 
TRIBUNAL DISTRIITAL DE OECÚSSI
- 
TRIBUNAL DISTRIITAL DE SUAI

Anexo B – Carimbos da autenticação do Tribunal de Recurso, e dos Tribunais Distritais de Baucau, Díli, Oecússi e Suai, respectivamente.



Carimbo do Tribunal de Recurso



Carimbo do Tribunal Distrital de Baucau



Carimbo do Tribunal Distrital de Díli



Carimbo do Tribunal Distrital de Oecússi



Carimbo do Tribunal Distrital de Suai